



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 572A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 572A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.991, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 2.973/2021 e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.973/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2021, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social às organizações da sociedade civil, denominada Santa Casa de Andradina, no valor global de até R\$ 509.200,00 (quinhentos e nove mil e duzentos reais); para a realização de despesas de custeio na área da saúde, em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Castilho, em 25 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 15 de março de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 2.992, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de recursos financeiros e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, em caráter definitivo, de recursos financeiros, aos pequenos produtores e assentados rurais, até o limite individual de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para a perfuração de poços tubulares de baixa vazão, do tipo semiartesiano.

Art. 2º. Os critérios de escolha dos beneficiários, suas exigências e forma de consecução do objeto desta lei serão definidos por Decreto, editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os recursos necessários para o incremento do objeto definido no art. 1º, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão cobertos no orçamento vigente, na seguinte dotação:

- 02.09.00-20.601.0017.2.067-3.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoa física.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho de que trata esta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2021 e seguintes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.501, de 22 de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 15 de março de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 572A

Página 3 de 5

LEI Nº 2.993, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza a transmissão de imóveis que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Castilho autorizada a transmissão à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os seguintes imóveis, situados na cidade de Castilho, comarca de Andradina-SP:

QUADRA “A”			
LOTE	LOGRADOURO	ÁREAS (m²)	MATRÍCULA – CRI DE ANDRADINA
1	Rua José Fragoso Filho	202,62	49.059
2	Rua José Fragoso Filho	202,00	49.060
3	Rua José Fragoso Filho	202,00	49.061
4	Rua José Fragoso Filho	202,00	49.062
5	Rua José Fragoso Filho	202,00	49.063
6	Rua José Fragoso Filho	202,00	49.064
7	Rua José Fragoso Filho	202,00	49.065
8	Rua José Fragoso Filho	202,00	49.066
9	Rua José Fragoso Filho	202,00	49.067
10	Rua José Fragoso Filho	202,00	49.068
11	Rua José Fragoso Filho	202,00	49.069
12	Rua José Fragoso Filho	203,62	49.070
13	Rua Jair Martins	203,62	49.071
14	Rua Jair Martins	202,00	49.072
15	Rua Jair Martins	202,00	49.073
16	Rua Jair Martins	202,00	49.074
17	Rua Jair Martins	202,00	49.075
18	Rua Jair Martins	202,00	49.076
19	Rua Jair Martins	202,00	49.077
20	Rua Jair Martins	202,00	49.078
21	Rua Jair Martins	202,00	49.079
22	Rua Jair Martins	202,00	49.080
23	Rua Jair Martins	202,00	49.081
24	Rua Jair Martins	202,62	49.082
QUADRA “B”			
LOTE	LOGRADOURO	ÁREAS (m²)	MATRÍCULA – CRI DE ANDRADINA

1	Rua Maria da Glória P. dos Santos	202,62	49.083
2	Rua Maria da Glória P. dos Santos	202,00	49.084
3	Rua Maria da Glória P. dos Santos	202,00	49.085
4	Rua Maria da Glória P. dos Santos	202,00	49.086
5	Rua Maria da Glória P. dos Santos	202,00	49.087
6	Rua Maria da Glória P. dos Santos	202,00	49.088
7	Rua Maria da Glória P. dos Santos	203,62	49.089
8	Rua José Fragoso Filho	203,62	49.090
9	Rua José Fragoso Filho	202,00	49.091
10	Rua José Fragoso Filho	202,00	49.092
11	Rua José Fragoso Filho	202,00	49.093
12	Rua José Fragoso Filho	202,00	49.094
13	Rua José Fragoso Filho	202,00	49.095
14	Rua José Fragoso Filho	202,62	49.096

QUADRA “C”

LOTE	LOGRADOURO	ÁREAS (m²)	MATRÍCULA – CRI DE ANDRADINA
1	Rua Saturnino de Souza Nóia	202,62	49.097
2	Rua Saturnino de Souza Nóia	202,00	49.098
3	Rua Saturnino de Souza Nóia	202,00	49.099
4	Rua Saturnino de Souza Nóia	202,00	49.100
5	Rua Saturnino de Souza Nóia	202,00	49.101
6	Rua Saturnino de Souza Nóia	202,00	49.102
7	Rua Saturnino de Souza Nóia	203,62	49.103
8	Rua Maria da Glória P. dos Santos	203,62	49.104
9	Rua Maria da Glória P. dos Santos	202,00	49.105
10	Rua Maria da Glória P. dos Santos	202,00	49.106
11	Rua Maria da Glória P. dos Santos	202,00	49.107
12	Rua Maria da Glória P. dos Santos	202,00	49.108
13	Rua Maria da Glória P. dos Santos	202,00	49.109
14	Rua Maria da Glória P. dos Santos	202,62	49.110

QUADRA “D”

LOTE	LOGRADOURO	ÁREAS (m²)	MATRÍCULA – CRI DE ANDRADINA
1	Rua João da Silva Pontes	216,62	49.111
2	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.112
3	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.113
4	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.114
5	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.115
6	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.116
7	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.117
8	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.118
9	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.119
10	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.120
11	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.121
12	Rua João da Silva Pontes	216,62	49.122
13	Rua Saturnino de Souza Nóia	216,62	49.123
14	Rua Saturnino de Souza Nóia	196,00	49.124
15	Rua Saturnino de Souza Nóia	196,00	49.125



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 572A

Página 4 de 5

16	Rua Saturnino de Souza Nóia	196,00	49.126
17	Rua Saturnino de Souza Nóia	196,00	49.127
18	Rua Saturnino de Souza Nóia	196,00	49.128
19	Rua Saturnino de Souza Nóia	196,00	49.129
20	Rua Saturnino de Souza Nóia	196,00	49.130
21	Rua Saturnino de Souza Nóia	196,00	49.131
22	Rua Saturnino de Souza Nóia	196,00	49.132
23	Rua Saturnino de Souza Nóia	196,00	49.133
24	Rua Saturnino de Souza Nóia	216,62	49.134

QUADRA "E"

LOTE	LOGRADOURO	ÁREAS (m²)	MATRÍCULA – CRI DE ANDRADINA
1	Rua Cid Jesus Leite Penteadado	209,80	49.135
2	Rua Cid Jesus Leite Penteadado	196,00	49.136
3	Rua Cid Jesus Leite Penteadado	196,00	49.137
4	Rua Cid Jesus Leite Penteadado	196,00	49.138
5	Rua Cid Jesus Leite Penteadado	196,00	49.139
6	Rua Cid Jesus Leite Penteadado	196,00	49.140
7	Rua Cid Jesus Leite Penteadado	196,00	49.141
8	Rua Cid Jesus Leite Penteadado	196,00	49.142
9	Rua Cid Jesus Leite Penteadado	196,00	49.143
10	Rua Cid Jesus Leite Penteadado	196,00	49.144
11	Rua Cid Jesus Leite Penteadado	196,00	49.145
12	Rua Cid Jesus Leite Penteadado	210,80	49.146
13	Rua João da Silva Pontes	210,80	49.147
14	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.148
15	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.149
16	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.150
17	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.151
18	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.152
19	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.153
20	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.154
21	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.155
22	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.156
23	Rua João da Silva Pontes	196,00	49.157
24	Rua João da Silva Pontes	209,80	49.158

QUADRA "F"

LOTE	LOGRADOURO	ÁREAS (m²)	MATRÍCULA – CRI DE ANDRADINA
1	Rua 01	231,55	49.159
2	Rua 01	206,58	49.160
3	Rua 01	206,37	49.161
4	Rua 01	206,16	49.162
5	Rua 01	205,95	49.163
6	Rua 01	205,74	49.164
7	Rua 01	205,53	49.165
8	Rua 01	205,32	49.166
9	Rua 01	228,08	49.167

QUADRA "G"

LOTE	LOGRADOURO	ÁREAS (m²)	MATRÍCULA – CRI DE ANDRADINA
1	Rua 01	228,78	49.168
2	Rua 01	204,30	49.169
3	Rua 01	204,09	49.170
4	Rua 01	203,88	49.171
5	Rua 01	203,67	49.172
6	Rua 01	203,45	49.173
7	Rua 01	203,24	49.174
8	Rua 01	203,03	49.175
9	Rua 01	225,37	49.176

QUADRA "H"

LOTE	LOGRADOURO	ÁREAS (m²)	MATRÍCULA – CRI DE ANDRADINA
1	Rua 01	203,32	49.177
2	Rua 01	211,00	49.178
3	Rua 01	210,76	49.179
4	Rua 01	210,53	49.180
5	Rua 01	210,30	49.181
6	Rua 01	210,07	49.182
7	Rua 01	209,84	49.183
8	Rua 01	209,61	49.184
9	Rua 01	209,38	49.185
10	Rua 01	223,88	49.186

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 572A

Página 5 de 5

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas na Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP., 15 de março de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 15 de março de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.445, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Declara sobre luto oficial”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o falecimento no dia 14 de março de 2021, do servidor Josciel da Silva Moura, que estava prestando seus serviços na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, como Professor de Educação Básica II – Temporário,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial no Município de Castilho por três dias, em sinal de pesar pelos falecimentos, devendo permanecer hasteadas as bandeiras em meio mastro.